



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 680

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em 1º de setembro de 1994.

Em, 1º de Setembro, 1994


Diretor do Deptº de Administração

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no desempenho de suas
atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento anual do Município
abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos,
órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta
orçamentária do Município para o exercício financeiro de
1995 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo
das normas financeiras estabelecidas pela legislação
federal:

§ 1º - O montante das despesas não
deverá ser superior ao das receitas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

§ 2º - Na Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1994.

§ 3º - Os valores expressos na forma do disposto no parágrafo anterior serão corrigidos antes do início da execução orçamentária pela variação prevista do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou, na sua falta, pelo Índice Geral de Preços (IGP), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou ainda um novo índice adotado pelo Governo Federal, que os substituam no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1994.

§ 4º - Os valores expressos na forma do disposto no parágrafo anterior, serão corrigidos no início da execução orçamentária pela variação prevista pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou na sua falta, pelo Índice Geral de Preços -IGP da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1994.

§ 5º - O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - Na fixação das despesas de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em. 10 Setembro 1994

Diretor do Depto de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no artigo 2º desta Lei, nem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

§ 7º - Os novos projetos poderão ser incluídos desde que tenham viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Art. 3º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 5º - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, em

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em 12 de Setembro de 1994
Diretor do Deptº de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

atendimento ao disposto no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como Receitas Correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas: as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto àquelas que cobrem despesas com pessoal.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a) salários em geral
- b) obrigações patronais
- c) proventos de aposentadoria e pensões.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remunerações além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pela Administração Direta ou Indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 7º - O Município poderá mediante prévia autorização legislativa conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, à entidades que prestam serviços assistenciais de: serviço social, médico, odontológico, etc.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

em 1º de Setembro de 1994

Diretor do Deptº de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

que estejam legalmente constituídas.

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão conta dos recursos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
Pelo SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em. 1º de Setembro 19 94

[Assinatura]
Diretor do Deptº de Administração

Art. 8º - O Orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura e compreenderá todos os órgãos da administração direta, indireta e fundos municipais.

Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento Anual e do Plano Plurianual à Câmara Municipal, que os apreciará, devolvendo-os até o dia 15 de dezembro para sanção.

Art. 10 - Durante a execução os valores fixados na Lei do Orçamento serão atualizados monetariamente, com correção trimestral pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou, na sua falta, pelo Índice Geral de Preços (IGP), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou ainda um novo índice adotado pelo Governo Federal.

§ 1º - O valor obtido com a correção da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

receita orçamentária prevista, será incorporado, integralmente a rubrica "1990.00.00 - Receitas Diversas"

§ 2º - Para equilíbrio do sistema orçamentário, possibilitando o registro contábil (correção da receita e despesa), o valor em Real (ou moeda em vigor) obtido com a correção da Despesa fixada, será incorporado, integralmente, à sua dotação de origem.

§ 3º - O Orçamento Programa reajustado em decorrência da atualização monetária, constitutivo dos recursos do Tesouro Municipal, integrará o grupo Crédito Orçamentário Original, acumulado em cada trimestre.

Art. 11 - Não poderão ser incluídas na lei orçamentária, bem como em suas alterações, despesas à conta de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as despesas previstas em programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa de que trata o parágrafo único do art. 20, da Lei nº 4.320/64.

Art. 12 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I = Pagamento à qualquer título a servidores da Administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordo, ajustes ou instrumentos congêne-

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

em. 1º Setembro 1994

Diretor do Deptº de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

neres firmados com órgãos ou entidades de direto público ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou que estiver eventualmente lotado, salvo se expressamente autorizado no convênio.

II - Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em. 10 de Setembro 1994

Diretor do Dept^o de Administração

Parágrafo Único - O dispositivo no inciso I, deste artigo, não se aplica a docentes pesquisadores de instituições de pesquisas e ensino superior.

Art. 13 - A proposta orçamentária

compor-se-á de:

I - Mensagem, que conterà exposição circunstanciada da situação econômico-financeira do Governo;

II - Projeto de Lei do Orçamento;

III - Tabela explicativa;

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará a Edilidade, sua proposta Orçamentária para fins de consolidação.

Art. 15 - O Relatório da Execução Orça-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

mentária a que se refere o parágrafo 3º do Art. 166 da Constituição do Estado, será calcado nos Balancetes Mensais, com relação a despesa e no que couber com a forma e detalhamento da Lei Orçamentária, no que se refere a receita.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 16 - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 17 - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 10 de Setembro de 1994

Diretor do Deptº de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

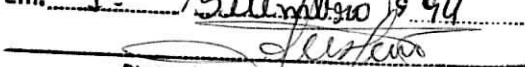
III - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 18 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população, através dos meios de comunicação.

§ 2º - A administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em. 10 Setembro 1994

Diretor do Deptº de Administração

Art. 19 - O Município fica obrigado a rever e, caso necessário atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1995.

Parágrafo Único - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 20 - As prioridades que o Município de Sape executará em forma de metas e objetivos que constarão no Orçamento Programa, estão delineados por áreas de atuação, como segue:

I - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) implantação de feiras e mercados;
- b) recuperação e ampliação do Matadouro;
- c) recuperação e ampliação do mercado público;
- d) assistência ao pequeno produtor;
- e) atividades de construção, recuperação e operação de engenharia rural.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 10 Setembro 1994

II - EDUCAÇÃO E CULTURA

[Assinatura]
Diretor do Depto de Administração

- a) expansão da rede física escolar através da construção e ampliação de unidades de ensino, objetivando a alfabetização do primeiro grau, educação especial, deficientes físicos e seus aparelhamentos.
- b) fomento das atividades artísticas-culturais;
- c) apoio total ao ensino fundamental público principalmente ao pré-escolar;
- d) criação de eventos culturais com incentivos à formação de valores artesanais e folclóricos;
- e) implantação de áreas de lazer, recreação e esportes.

III - SAÚDE

- a) construção e ampliação da rede básica de saúde médica, odontológica para atendimento a comunidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

carente;

b) desenvolvimento científico tecnológico na área de saúde, abrangendo reequipamento médico-hospitalar, suprimento de tecnologia e insumos essenciais;

c) treinamento, reciclagem e cursos de capacitação para pessoal da área de saúde;

d) construção de um Pronto Socorro infantil;

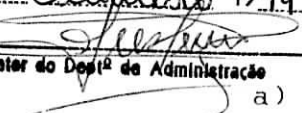
e) manutenção do fundo municipal de saúde, visando uma melhor distribuição de medicamentos e alimentos a pessoas carentes;

f) implantação de uma política voltada para o combate permanente de doenças epidemiológicas.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N
PELO SENHOR SECRETÁRIO DE PUBLIGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em, 12 de Setembro 1994

IV - SANEAMENTO


Diretor do Dept^o de Administração

a) obras de drenagem de esgotos sanitários em áreas carentes;

b) construção e ampliação de galerias e canais;

c) ampliação do abastecimento d'água;

d) construção de lavanderias públicas;

e) construção de chafariz público.

V- HABITAÇÃO E URBANISMO

a) readequação de parâmetros construtivos de diversas zonas com o objetivo de consolidar as diretrizes de ocupação do "PLANO DIRETOR";

b) instituição de incentivo nas zonas residenciais visando a implantação e construção de conjuntos habitacionais de interesse social;

c) pavimentação e recuperação de vias urbanas em asfalto e paralelepípedos;

d) construção, recuperação e ampliação de próprios municipais;

e) expansão da eletrificação urbana, dando conti-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

nuidade aos projetos existentes;
f) estudo de incorporação de grandes áreas à malha urbana, com a necessária infra-estrutura e serviços públicos com o objetivo de atender programas de habitação de interesse social sem prejuízo de qualidade de vida.

VI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) criação e manutenção de unidades de produção micro-industrial;
b) realização de eventos turísticos comerciais e industriais.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

Em. 10 de Setembro de 1994

VII - TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

[Assinatura]
Diretor do Depto de Administração

a) programa de capacitação profissional;
b) programa de apoio ao artesanato.
c) hortas e pomares;
d) construção, ampliação, manutenção, reaparelhamento de creches;
e) criação e implantação do conselho municipal da criança e do adolescente;
f) serviços em regime de mutirão habitacional e urbanização de lotes;
g) criação do fundo municipal da criança e do adolescente;
h) criação, implantação e manutenção do conselho municipal do bem estar social;
i) criação do fundo municipal do bem estar social;
j) programa de apoio ao menor carente;
l) formação de grupos de geração de emprego e renda.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

- a) modernizar e informatizar a administração pública;
- b) promover o treinamento dos servidores técnicos e administrativos;
- c) treinamento e cursos de capacitação para os servidores municipais;
- d) avaliação da atual estrutura administrativa com aprimoração do plano de Cargos e Salários.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA DE SAPÉ DA**

n. 1º Setembro 1994

IX- LEGISLATIVO

[Assinatura]
Diretor do Depto de Administração

- a) informatização do departamento de administração, finanças e comissões técnicas legislativas;
- b) assegurar aos presidentes das comissões técnicas permanentes melhor condição de trabalho, com ampliação das instalações adequadas as suas atividades;
- c) promover o perfeito funcionamento da administração geral da Câmara e da mesa diretora com a aquisição de um veículo;
- d) criação de uma ouvidoria;
- e) assegurar a participação em eventos e congressos, de funcionários e Vereadores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 21 = As correções previstas no artigo 22, § 4º e artigo 11 desta Lei, abrangem também, as Dotações do Orçamento do Poder Legislativo.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 22 - Se o Projeto de Lei Orcamentária não for aprovado até o dia 31 de dezembro de 1994, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção em cada mês, atualizada na forma prevista no art. 2º, § 4º e art. 11 desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara de Vereadores.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de setembro de 1994.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 602.66 do livro nº 02

Em 1º de Setembro de 1994

Diretor de Administração